**DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA À PRESUNÇÃO DE CULPA: UMA ANÁLISE ATRAVÉS DO ANIME *PSYCHO-PASS* E A CULTURA DO CANCELAMENTO NA INTERNET**

**José Lucas de Melo Abreu**

<https://orcid.org/0009-0005-1676-6531>

Lucasjose7833@gmail.com

**Álvaro Augusto Naum Gomes Custódio**

<https://orcid.org/0009-0007-7781-0553>

alvarogomes10.ag@gmail.com

**Francisco Eugênio Carvalho Galvão**

<https://orcid.org/0000-0002-0898-3916>

euggalvao@uol.com.br

**Faélem Nascimento**

<https://orcid.org/0009-0002-0839-7375>

| faelemadv@gmail.com**Mariana Lima Costa**https://orcid.org/0000-0002-4551-6188 |
| --- |

marianalcosta@aluno.uespi.br

**RESUMO:** O presente estudo vem analisar a presunção de inocência e seus apontamentos jurídicos assim como sua contra parte relativamente fictícia a ''presunção de culpa'' onde também será levado uma análise mais dirigida perante pontos como um comparativo em relação à obra midiática Japonesa *Psycho-Pass* onde na mesma se vê uma presença clara já citado principio fictício tendo uma mais clara situação onde se percebe que a ausência da presunção de inocência gera diversos problemas para a sociedade. Também se faz uma apresentação dos ditos cancelamentos da internet que se trata justamente da ausência da presunção de inocência e presença da presunção de culpa bem mais palpável e real em nossa sociedade. Outro ponto analisado se dá pela real aplicabilidade do princípio de presunção de inocência.
**Palavras-Chave:** Presunção de inocência, Presunção de culpa, *Psycho-Pass*, Cultura do Cancelamento

**1 INTRODUÇÃO**

A presente pesquisa científica surge com o objetivo de discutir o princípio da presunção de inocência presente no ordenamento jurídico brasileiro, enquanto se faz uma análise comparativa com a obra midiática japonesa *psycho-pass* e a presença neste da ‘’presunção de culpa’’ fazendo destaque a pontos como a cultura dos cancelamentos na internet.

Princípio da presunção de inocência, preceitua que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, a qual foi estabelecida com o advento da [Constituição Federal](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) de 1988, o Art. [5º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), inciso LVII, e também no princípio do *in dubio pro reo* tratando-se de um mecanismo de extrema importância no direito processual o qual preceitua que só se será considerado culpado o acusador que tiver sua culpa provada em sentença irrecorrível.

Presunção de culpa, à primeira vista, aparenta se tratar de uma questão externa meramente doutrinária não estando presente no ordenamento jurídico brasileiro, porém o mesmo está sendo utilizado em questões como a do princípio do *in dubio pro societate* o qual se faz uma presunção de que o indivíduo é culpado até que se prove o contrário sendo uma completa agressão ao que se está presente em nossa Constituição Federal.

Citada presunção também se encontra na nossa atual cultura dos cancelamentos, onde indivíduos são julgados pelo autoproclamado tribunal da internet tratando-se de uma onda que incentiva pessoas a deixarem de apoiar determinadas personalidades ou empresas, públicas ou não, do meio artístico ou não, em razão de erro ou conduta reprovável, nesse contexto, observa-se que o "Tribunal da Internet" não realiza seus julgamentos com igualdade ou proporcionalidade, assim diversas vezes ocorrendo os ditos cancelamentos em casos onde se quer se há uma comprovação da veracidade dos fatos que levaram ao cancelamento assim gerando uma presunção de culpa do indivíduo onde o mesmo sera culpado até que se prove o oposto.

 O título analisado no presente artigo se destaca por abordar um excelente ponto de vista que gera uma concepção de justiça como a presunção de culpa e inocência. O significado de livre arbítrio, a presença de uma sociedade ditatorial, direitos humanos, “gene do crime” e uma nova formulação de "lei". Assim também, presente nesta lei, a utilização de uma imputação de crimes aos cidadãos mesmo antes de eles os cometerem, tendo em vista tais pontos, ocorrerá uma comparação dos acontecimentos de *Psycho-Pass* e suas bases com o atual modelo de governo utilizado no Brasil.

**2 OBJETIVO**

O presente artigo tenta sanar a seguinte pergunta: “Uma sociedade com capacidade de identificar possíveis criminosos e os remover da sociedade mesmo antes de eles cometerem um crime é uma maneira de executar a justiça de maneira plena ou apenas punir um inocente que não chegou a fazer nada?” Tal questionamento gera dúvidas as quais o presente artigo tem como objeto Sanar enquanto analisa a “presunção de culpa’’ presente na obra midiática japonesa *Psycho-Pass* e a presunção de inocência presente no ordenamento jurídico brasileiro.

**3 METODOLOGIA**

Esse artigo, é uma pesquisa descritiva e qualitativa, pois o seu foco está em abordar uma nova visão sobre o assunto “A presunção de inocência e a presunção de culpa” e entender qual o caminho para a tomada de decisão correta sobre o problema do seu tema ; O artigo faz uma comparação de determinados pontos da obra japonesa “*Psycho-Pass*”, com o âmbito jurídico brasileiro. A pesquisa foi desenvolvida a partir de:

* Análise de documentos - Uso de sites, revistas, jornais, livros e relatórios. Consulta de documentos legais para realizar uma pesquisa mais aprofundada; E o uso do Inciso XLII do artigo 5º, promulgado pela Constituição Federal de 1988, define que: Art 5º, LVII, CF -“Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.”
* Pesquisa bibliográfica - O uso da obra japonesa “*Psycho-Pass*”, para comparar com acontecimentos da realidade do ordenamento jurídico brasileiro.

**4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

A presunção de inocência está prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 5°, inciso LVII, segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. A presunção de inocência persiste somente até que haja a declaração de culpa, o que, a depender do ordenamento jurídico do Estado signatário, poderá ocorrer com a prolação da sentença penal condenatória de primeira instância, ainda que recorrível, ou com a sua confirmação em sede recursal, ainda que pendentes outros recursos para outras instâncias.

Essa discussão é essencial principalmente para o entendimento da [situação atual do sistema carcerário brasileiro](https://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira-perfil/), em que cerca de 41% dos presos são provisórios, segundo o Infopen. Ou seja, não receberam sentença penal condenatória; logo, ainda são considerados inocentes e podem provar que o são.

PRESUNÇÃO DE CULPA

É importante esclarecer que não existe o conceito de presunção de culpa no sistema jurídico brasileiro. Pelo contrário, a Constituição Federal estabelece que todo indivíduo é presumido inocente até que se prove o contrário em um processo legal e justo, como mencionado no princípio da presunção da inocência. A presunção de culpa, por sua vez, pode ser entendida como um julgamento precipitado e baseado em estereótipos ou preconceitos, sem que sejam oferecidas ao acusado as garantias processuais e o direito ao contraditório. Esse tipo de atitude é ilegal e pode levar a condenações injustas e violações dos direitos fundamentais dos indivíduos. É fundamental que o sistema jurídico respeite a presunção de inocência e ofereça aos acusados um julgamento justo e imparcial, com base em evidências e com respeito às garantias processuais.

Atualmente, a condenação não foi para o sistema de interrogatório, mas o processo criminal está sendo gradualmente realizado. A cada dia mais juízes estão introduzindo o princípio da "in dubio pro societate" no processo penal brasileiro. Por exemplo, ao invés da comprovação da autoria em audiência de custódia do Ministério da Segurança Pública ou da Polícia, cabe agora ao acusado provar que não esteve presente no dia do fato e será penalizado por converter sua prisão a prisão preventiva e agora caberá também ao próprio arguido provar que o produto que transporta sem nota fiscal não é produto de crime, ou a sua prisão in loco também será repassada para prevenção. Na audiência de custódia, cabe ao réu o ônus de provar sua inocência ou suspeita A pró-sociedade tem levado cada vez mais os juízes a manter a prisão preventiva para, posteriormente, verificar a veracidade das informações contidas nos autos de prisão em flagrante.

Os referidos princípios da fase pré-contenciosa, que já foram exportados para a fase pré-contenciosa, são gradualmente introduzidos nos próprios processos penais. Estaremos assim confrontados com decisões intermédias de magistrados que se recusaram a ouvir testemunhas

de defesa sob o argumento de que estamos perante uma in dubio pro societate; as decisões serão sempre a favor da sociedade e não a favor do arguido.

PRESUNÇÃO DE CULPA PRESENTE NA CULTURA DO CANCELAMENTO

Tal cultura do cancelamento é uma completa afronta ao princípio constitucional gerando uma situação onde o indivíduo é presumidamente culpado por influência da Internet representam grande proporção e causam diversos prejuízos às vítimas, como violação das relações trabalhistas e contratuais, perda de seguidores, graves danos morais e psicológicos, podendo levar, em alguns casos, à depressão e ao suicídio. Os perigos desse comportamento na Internet são bem conhecidos, pois os linchamentos virtuais e a cultura do cancelamento não permitem contraditório, defesa adequada, confissão, exercício do direito ao esquecimento, alegando ser um “tribunal virtual” sem qualquer controle e legalidade sexual.

A internet dá certa falsa sensação de impunidade e anonimato, o que incentiva de certa forma a prática dos linchamentos virtuais. Muito embora a legislação brasileira tenha avançado, com o advento da Lei dos Crimes Cibernéticos (Lei n. [12.737](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1033783/lei-12737-12)/12), o [Marco Civil da Internet](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/117197216/lei-12965-14) (Lei n. 12.965/12) e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. [13.709](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/612902269/lei-13709-18)/18), o poder judiciário e demais órgãos que atuam no sistema de justiça, como já abordado, estão se adaptando à nova realidade, mas é evidente que há problemas para identificação do agente e punição dos mesmos.
 Um caso que recebeu bastante repercussão relacionado a dita Cultura do Cancelamento foi o ocorrido com o ator Jonny Depp onde o mesmo foi acusado de ser um "espancador de mulheres" pelo tabloide britânico The Sun, dado o ocorrido Depp iniciou um processo contra o tabloide porem o perdeu o processo que moveu contra o jornal no ano de 20xx e o resultado incluiu a Warner Bros tirá-lo da franquia de filmes [Animais Fantásticos](https://www.tecmundo.com.br/cultura-geek/206385-johnny-depp-deixa-franquia-animais-fantasticos.htm). Quando Depp foi acusado de violência doméstica e sexual pela atriz, que publicou um artigo sobre o assunto no jornal The Washington Post em 2018, ele foi prontamente cancelado pelo público e por Hollywood.

PRESUNÇÃO DE CULPA E INOCÊNCIA EM *PSYCHO-PASS*

As obras midiáticas procuram articular sons e imagens para reforçar os sentidos e significados de seu enredo. Ora utilizadas para conformar, ora para problematizar e levantar questões, não se pode ignorar que são importantes instrumentos para se pensar o social. Assim, procurou-se mostrar como o elemento justiça pode ser representado e problematizado nos textos midiáticos. A partir do anime *Psycho-Pass*, foi possível verificar que não apenas a imagem, mas também os sons e toda a direção presentes nele auxiliam a compreender o que os personagens entendiam por justiça. *Psycho-Pass*.

Percebe se que a obra de *Psycho-Pass* é uma grande crítica às formas de governo ditatorial, podendo até mesmo se assemelhar a ditadura ocorrida no Brasil com fortes censuras as médias e qualquer forma de se contrariar o governo geraria sanções para quem o fizesse, onde seus cidadãos pensam ter livre arbítrio, porém são completamente guiados pelo seu sistema, trazendo um medo constante dos cidadãos de terem seus coeficientes criminais alterados assim os fazendo serem possíveis alvos da A.S.P (Agência de Segurança Pública).

A sociedade de *Psycho-Pass* não atende aos mesmos padrões da sociedade “justa” utilizada atualmente no Brasil e sim um governo ditatorial que inibe e censura toda e qualquer atitude que ele considere incorreta, até mesmo as que não saem no campo dos pensamentos, como caso algum personagem apenas pense em ser contra o Seu governo ele será taxado como criminoso latente. Acabando até mesmo com os conceitos de direitos humanos onde os criminosos latentes são julgados e executados mesmo antes de cometerem qualquer tipo de crime como o miliciano kagari o qual faz parte do grupo de personagens principais da obra, com apenas 5 anos foi tratado como criminoso latente e teve sua vida destruída sem fazer absolutamente nada para que isso acontecesse.

O Governo abordado na obra, além de ser o juiz e o carrasco, também se trata da lei de seu mundo, podendo assim controlá-lo da maneira que quiser, podendo ser uma das sociedades ditatoriais mais extremas já escritas em uma obra, não por causar genocídios desnecessários ou matar quem os contrariar, mas sim por fazer com que a sua sociedade tenha

tanto medo dele que o considere a maneira mais correta de se ter uma sociedade. Da maneira na qual até Maquiavel diria (1513) o medo tem um papel fundamental na sociedade e na política em particular. Pois, para um governo é mais fácil se dominar no medo que no amor de sua população.

Para os personagens do mundo de *Psycho-Pass* ele se trata de um mundo justo? Para a maioria da sociedade de *Psycho-Pass* por eles já estarem acostumados com a sua situação atual a consideram como o certo a se viver da mesma maneira que para quem está consumindo a obra e, em contrapartida, se tem a fórmula de sociedade atual, democrática e com fortes bases nos direitos humanos, como presente na própria Constituição Federal Brasileira que tem como base os direitos humanos, com presente em seu inciso IX do artigo 5.º No conceito de livre arbítrio, consideramos o atual modo de governo o certo tratando todas as outras formas incorretas. Assim, no caso dos personagens de *Psycho-Pass* vissem o mundo atual em uma obra midiática da mesma maneira que se impressiona ao ver o deles, eles a tratariam como uma sociedade absurda onde se acredita que os direitos humanos e o livre arbítrio estão protegidos, porém, isso não ocorre tão belamente quanto escrito nas leis e se tem outro ponto onde existem criminosos que mesmo, após cometerem crimes continuam soltos por conta da falta de provas gerando a presunção de inocência dos mesmos.

Ante o exposto, torna-se nítido que a presunção de inocência tem sido utilizada no sistema criminal brasileiro, como regra e não como princípio. Assim, os tribunais o aplicam, sem a necessária ponderação com outros princípios constitucionais, podendo, efetivamente, considerando as circunstâncias de haver diversas falhas no sistema criminal, dar margem à impunidade.

Tanto na obra *Psycho-Pass* como na própria democracia brasileira pode se perceber aspectos de uma democracia em pedaços que são pontos de uma sociedade escondida e reprimida pelo Estado, onde direitos são claramente esquecidos e deveres fortemente cobrados, por uma forma de governo incapaz e de rédea curta quando se trata de deveres que devem ser cumpridos pelos cidadãos. Essa realidade existe há certo tempo em nossa sociedade, porém sempre passa despercebido. Infelizmente a democracia no Brasil está apenas em linhas e livros que não são propriamente respeitados por todos os cidadãos, quebrando assim questões básicas dos cidadãos em seus direitos constitucionais.

No livro 'O Cidadão de Papel', Dimenstein (1994) ressalta que 'O direito de ter direitos é uma conquista da humanidade. Da mesma forma que a anestesia, as vacinas, o computador, a máquina de lavar, a pasta de dente, o transplante do coração. Foi uma conquista dura. Muita gente lutou e morreu para que tivéssemos o direito de votar. E outros batalharam para você

votar aos dezesseis anos. Lutou-se pela ideia de que todos os homens merecem a liberdade e de que todos são iguais diante da lei'.

**5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Vislumbrou-se com este trabalho, além de se apresentar os conceitos e falhas da presunção de inocência, também se fez uma breve apresentação da existência da presunção de culpa que mesmo por se tratar de algo absurdo visto em uma obra midiática se trata também de algo contigo em nosso cotidiano visto nos casos dos cancelamentos na internet onde ocorrem diversas situações onde pessoas inocentes são presumidamente tratadas como culpadas podendo levar a terem suas vidas destruídas por conta de tais acontecimentos.

Assim, proporcionou um alerta para a sociedade sobre como tais questões estão em um ponto bem sensível podendo estes tais princípios básicos dos direitos humanos serem cada vez mais feridos e tais sendo feitos por nos mesmo a sociedade onde por diversos pontos desde inveja medos infundados ou apenas pessoas com uma vontade de fornecerem desgraça alheia geram tais situações.

Percebeu-se em um ponto bem mais abstrato porem ainda pode este ser usado como exemplo perante a análise da obra Midiática Japonesa *Psycho-Pass* onde se tem uma situação completamente distópica de uma sociedade oprimida, de maneira ditatorial por conta do abuso da fictícia ''Presunção de Culpa'' onde para gerar uma falsa segurança na população se retira toda a segurança que os mesmos um dia já tiveram.

**REFERÊNCIAS**

GONÇALVES, Nelson Cardoso Filho. **O princípio da presunção de inocência como elemento gerador de impunidade**. JUS.com.br., 2012. <<https://jus.com.br/artigos/20912/o-principio-da-presuncao-de-inocencia-como-elemento-gerador-de-impunidade>>

Acesso em: 08 de novembro de 2022

 INFOESCOLA, Gabriela E. Possolli Vesce, Midia audiovisual

<<https://www.infoescola.com/comunicacao/midia-audiovisual/>>

Acesso em: 01 de novembro de 2022

[MIGUEL, Alexandre. **HYPERLINK "https://breguedo.jusbrasil.com.br/artigos/113727501/a-presuncao-de-culpa-no-direito-brasileiro#:~:text=Está%20previsto%20no%20art.,em%20flagrante,%20preventivamente%20ou%20temporariamente"A presunção de culpa no Direito Brasileiro.**HYPERLINK "https://breguedo.jusbrasil.com.br/artigos/113727501/a-presuncao-de-culpa-no-direito-brasileiro#:~:text=Está%20previsto%20no%20art.,em%20flagrante,%20preventivamente%20ou%20temporariamente" JusBrasil, 2013. Disponível em: https://breguedo.jusbrasil.com.br/artigos/113727501/a-presuncao-de-culpa-no-direito-brasileiro#:~:text=Está%20previsto%20no%20art.,em%20flagrante%2C%20preventivamente%20ou%20temporariamente.](https://breguedo.jusbrasil.com.br/artigos/113727501/a-presuncao-de-culpa-no-direito-brasileiro#:~:text=Est%C3%A1%20previsto%20no%20art.,em%20flagrante,%20preventivamente%20ou%20temporariamente) [Acesso em: 08, novembro de 2022](https://breguedo.jusbrasil.com.br/artigos/113727501/a-presuncao-de-culpa-no-direito-brasileiro#:~:text=Est%C3%A1%20previsto%20no%20art.,em%20flagrante,%20preventivamente%20ou%20temporariamente)

Psycho-Pass: Production I.G / Funimation. 2012.

SCHMALTZ NETO, Genis Frederico. **Paixões e traços míticos no discurso do animê: uma análise em Death**

Suéllen Dias, **Introdução a novas mídias** Disponível em: <https://digartmedia.wordpress.com/2013/03/04/a-influencia-das-midias-na-identidade-cultural-da-sociedade-contemporanea>. Acesso em: 01 de novembro de 2022

CANQUERINO, Marcelo.**No tribunal da internet, Johnny Depp vai de cancelado a “vítima” absolvida**. Veja, 2022. Disponível em: [https://veja.abril.com.br/cultura/no-tribunal-da-internet-johnny-depp-vai-de-cancelado-a-vitima-absolvida/#:~:text=Quando%20Depp%20foi%20acusado%20de,%2C%20veredito%20e%20absolvê-lo](https://veja.abril.com.br/cultura/no-tribunal-da-internet-johnny-depp-vai-de-cancelado-a-vitima-absolvida/#:~:text=Quando%20Depp%20foi%20acusado%20de,%2C%20veredito%20e%20absolv%C3%AA-lo). Acesso em: 03 de maio de 2023.